DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.646, DE 14 DE MAIO DE 2021.

"Altera art. 2º, do Decreto nº 5.639, de 7 de maio de 2021 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Pereira Barreto, que passa a integrar o presente Decreto.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para reduzir a disseminação do coronavírus e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde;

D E C R E T A

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 5.639, de 7 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial nos bares, podendo os mesmos funcionarem através dos serviços de entrega "delivery", "drive thru" e "take away" (retirada no local), até às 23h00, observando as medidas sanitárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 14 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

PORTARIA Nº 21.391, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal nº 01, datado de 22 de maio de 2018 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que o Concurso Público nº 01, datado de 22 de maio de 2018, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, homologado parcialmente no dia 8 de outubro de 2018;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal combinado com o disposto na Lei Municipal nº 845/70;

Considerando a exoneração do servidor Jarves Ortega de Brito em virtude de aposentadoria, conforme Memorando nº 151/2021 do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da Habilitação no Concurso Público Municipal nº 01/2018, datado de 22 de maio de 2018, realizado por esta Prefeitura, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes na Administração Municipal, mediante assinatura no Termo de Posse, o seguinte:

CARGO: 017 – Procurador do Município

CLASS.	NOTA	NOME	INSC.
2º	140,00	Mylena Christina Silva de Matos	33656126

Art. 2º Conceder, à relacionada no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Art. 3º A candidata nomeada deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar o exame admissional, para assinatura no termo de posse, no prazo fixado no

art. 2º desta Portaria.

Art. 4º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar-se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de maio de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto/SP, 14 de maio de 2021.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 001/2021 de 27/01/2021, homologado em 22/03/2021, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 99725-4667 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br.**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone (18) 99725-4667.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
4	Técnico em Administração	Elisabete dos Santos de Oliveira
1	Ciência da Computação	Guilherme Henrique da Cruz dos Santos
2	Ciência da Computação	Renzo Hideki Suguiyama Arantes
7	Administração de empresas	Bianca Tamburi
6	Psicologia	Mônica de Oliveira Guedes
7	Psicologia	Carlos Eduardo Fujihara Farinha
1	Educação Física	Mateus Guiaro Martins
3	Direito	Heitor Augusto Redoval de Morais

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. 1 foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
6. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
7. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Laís Augusta Corrêa Silva
Dir. do Departamento de Recursos Humanos

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEREIRA BARRETO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento no. 62.0374.0000195/2020-1 (SEI nº. 29.0001.0142713.2020-76).

Visto.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado perante a 1ª Promotoria de Justiça de Pereira Barreto para fins de acompanhamento da atuação dos agentes públicos locais em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o Coronavírus (COVID-19), no município de Pereira Barreto.

Durante a tramitação do feito, foram expedidas recomendações administrativas pelo Ministério Público ao Município, buscando a adequação do plano de flexibilização municipal ao disposto no Decreto Estadual n. 64.994/2020, que institui o Plano São Paulo para combate à Covid-19, especialmente quanto à classificação da região em que a Municipalidade se insere e à observância das restrições correspondentes, limitando-se o Poder Público, no exercício da competência municipal suplementar, a disciplinar as regras de quarentena e sanitárias locais nos limites do regramento estadual em vigor e que vier a ser futuramente editado, ressalvada a possiblidade de adoção de medidas mais restritivas (ADI 6341 e ADPFs 668, 669 e 672). Por meio do ofício nº.156/2020, datado de 23.06.2020, o Município se comprometeu a acatar na íntegra as recomendações, cuja observância vem sendo objeto de acompanhamento pelo Ministério Público, em acatamento à orientação da PGJ externada pelo do Aviso n. 204/2020.

Recentemente, diante do alarmante agravamento da pandemia, o Governo do Estado editou o Decreto nº. 65.680/21, estendendo a quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual nº. 64.881/20 e as medidas transitórias de caráter excepcional do Decreto 65.635/21 até o dia 23 de maio de 2021. Destarte, compete ao Município continuar a observar as restrições impostas pelo Plano São Paulo, abstendo-se de editar qualquer ato normativo contrário às deliberações do Estado (ressalvada a imposição de medidas mais restritivas - ADI 6341 e ADPF 672-DF).

Não obstante, em análise ao Decreto mais recente do Poder Executivo local acerca das restrições de quarentena (Decreto Municipal nº. 5.639/21 - anexo), verifica-se que foi autorizado no artigo 2º o atendimento presencial em **bares**, o que se encontra vedado pela fase atual, cujas regras de transição permitem atendimento presencial apenas com relação a restaurantes e similares, mantendo-se o regramento anterior em relação aos bares, conforme tabela disposta no site do Plano São Paulo (Fase Emergencial)[1].

Pois bem. Considerando que as demais disposições do decreto atendem às diretrizes da fase de transição (a exemplo do verificado pelas normatizações de Sud Mennucci e Suzanápolis), **RECOMENDAMOS** ao Poder Executivo de Pereira Barreto que, no prazo de **24 horas**, proceda à supressão ou modificação do Decreto Municipal nº. 5.639/21 no que toca à autorização de atendimento presencial em bares, adequando-o à fase vigente do Plano São Paulo, limitando-se, no exercício da competência municipal suplementar, a disciplinar as regras de quarentena e sanitárias locais nos limites das balizas estabelecidas pelo regramento estadual em vigor e que vier a ser futuramente editado.

[1] https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEREIRA BARRETO

Em caso de desobservância da presente recomendação, e levando-se em conta o entendimento esposado pela Procuradoria-Geral de Justiça no bojo da Recomendação n. 04/2021 da PGJ e no Aviso no. 204/2020, encaminharemos cópia dos atos respectivos à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria do Patrimônio Público, para apuração da responsabilidade criminal do Prefeito Municipal por infração de medida sanitária (artigo 268 do CP) e por improbidade administrativa, tendo em vista que a apuração de tais condutas não compete ao signatário.

Sem prejuízo, antecipamos que a o não acatamento desta orientação implicará, ainda, o ajuizamento de ação civil pública para que o Judiciário restabeleça as limitações, em especial considerando que as recentes decisões judiciais que autorizaram os Municípios de São José dos Campos e Aparecida (Vale do Paraíba) a funcionar em fase menos restritiva do Plano SP foram reformadas, inclusive por decisão do Ministro Luiz Fux em ação ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal prolatada em 08.03.2021.

Diante do contexto de pandemia e da necessidade de se imprimir maior celeridade às comunicações, **sirva-se cópia da presente deliberação como ofício à Prefeitura Municipal (a ser remetido via e-mail), para que, no prazo de 24 horas, informe ao Ministério Público se a recomendação será acatada**, fornecendo, em caso positivo, cópia de ato comprobatório da supressão ou modificação do Decreto Municipal referido no que toca ao atendimento presencial em bares, adequando-o ao Plano São Paulo.

Pereira Barreto, 13 de maio de 2021.

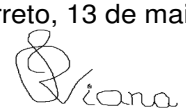

Rafael Fernandes Viana
1º Promotor de Justiça de Pereira Barreto

Boletim Coronavírus

